DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXXIII - N° 6.760 Quarta e Quinta-feira, 7 e 8 de Agosto de 2024

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 5 de agosto de 2024.

PROJETO DE LEI Nº145/2024

Dispõe sobre o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar em hospitais, clínicas e unidades básicas de saúde públicas e privadas, que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Esta Lei institui o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar, mediante a adoção de protocolo de métodos contraceptivos hormonais, a serem disponibilizados por hospitais, clínicas e unidades de saúde pública municipal e privados que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Salvador.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Familiar o uso de todos os métodos contraceptivos incluindo os de longa duração.

§ 2º Deverá ser criado um cadastro para inserção único que servira para a coleta as informações relativas às pacientem que aderirem ao Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentiva ao Planejamento Familiar.

Art. 2° - Todos os hospitais, clínicas e unidades de saúde públicas que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Salvador, ficam obrigados a informar as mulheres acerca dos métodos de prevenção à gravidez precoce ou não planejada e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública municipal.

Art. 3° - O Programa Municipal de Prevenção à gravidez precoce e não planejada e incentivo ao Planejamento Familiar contemplará a disponibilização de:

I - Implantes anticoncepcional subdérmico

II – DIU HORMONAL;

III - Pílulas anticoncepcionais;

IV - Preservativos masculinos e femininos;

V - Anel vaginal; Parágrafo único. O Programa Municipal de Prevenção à Gravidez Precoce e Planejamento Familiar deverá observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4° Cada instituição ou unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, adotará protocolo de atendimento multidisciplinar a ser aberto quando uma mulher for atendida em todo e qualquer equipamento de saúde e que tenha interesse em planejamento familiar.

Art. 5º Caberá à equipe médica responsável informar e providenciar a inserção da paciente no programa de prevenção à gravidez precoce e planejamento familiar a saber:

I - Divulgar, instruir e informar às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

II - Indicar, quando solicitado, à paciente o método contraceptivo mais adequado à realidade a qual ela está inserida;

III - Inserir e monitorar os dados das pacientes que aderiram ao programa com fim de verificar a eficácia do método contraceptivo e do programa de atendimento multidisciplinar informado e fornecido às pacientes.

§ 1º Após atendimento de paciente no setor de ginecologia, a equipe médica deverá registrar no prontuário ou na folha específica de triagem do protocolo institucional, o desejo da paciente em aderir a algum programa de métodos de contracepção.

§ 2º Todas as medidas e monitoramento do paciente devem ser tomadas a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§ 3º A ficha do programa de prevenção a gravidez precoce deve acompanhar o paciente durante todo o período de atendimento e tratamento, que deverá conter:

a) Nome;

b) Idade;

c) Local de residência;

d) Método contraceptivo adotado pela paciente;

e) Se possui filhos;

§ 5º A paciente deverá receber as orientações necessárias para a continuidade do programa a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 6º Poderá a Secretaria Municipal de Saúde firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação para realização de palestras, curso, workshops informativos Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar, para corpo docente, pais e demais profissionais da educação, bem como estudantes da rede municipal maiores de 18 anos ou que já possuam filhos.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Salvador, 30 de julho de 2024.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010 Salvador – Bahia – Brasil

JUSTIFICATIVA

O Estado tem por obrigação garantir o acesso à saúde e proteger a maternidade e a infância, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal. Nossa Carta Magna também diz que a União, estados e municípios têm a competência concorrente para legislar sobre saúde, desta forma, cabe a esta Câmara propor políticas públicas que busquem melhor a qualidade de vida dos cidadãos soteropolitanos. O presente projeto de lei traz em seu bojo a proteção a de nossa juventude, uma vez que propõe métodos contraceptivos eficientes, conforme o dossiê anexado junto a este projeto, deste modo, dando mais alternativas para prevenção a gravides precoce. A presente proposta de política pública também garante às mulheres tenham a sua disposição meios que garantam a ela e a sua família métodos para evitar uma gravidez não planejada, assim, dando a este núcleo familiar a possibilidade de se planejar e organizar para receber uma nova vida. Como já mencionado, o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce e Incentivo ao Planejamento Familiar disponibilizará, dentre outros métodos, dispositivos intrauterinos hormonais e implantes subdérmicos, que são cientificamente comprovados os métodos mais eficientes de prevenção a gravidez, assim, dando maior segurança a cidadã que aderir ao programa. Por essa razão, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de Lei

Salvador, 30 de julho de 2024.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE LEI Nº 146 /2024

Institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador", vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Fundação Gregório de Mattos, com o objetivo de apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento do teatro e o melhor acesso da população ao mesmo.

Parágrafo Único - A pesquisa mencionada no "caput" deste artigo refere-se às práticas dramatúrgicas e cênicas mas não se aplica à pesquisa teórica restrita, à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

Art. 2º - Para a realização do Programa serão selecionados no mínimo 10 (dez) projetos por ano de pessoas jurídicas, aqui denominadas proponentes, sediados e atuando comprovadamente no Município de Salvador há pelo menos 3 (três) anos, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento.

I - Para os fins desta lei, são adotados os seguintes entendimentos:

a) Proponente – Pessoa Jurídica cuja atividade econômica seja relacionada ao campo da cultura e que representa o Concorrente, assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

b) Concorrente – Grupo ou Coletivo, representado por Pessoa Jurídica.

§1º Os interessados devem se inscrever na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou em local por ela indicado, no mês de junho de cada exercício para execução no início do ano seguinte.

§2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo publicará no Diário Oficial do Município e divulgará por outros meios, até o final de maio, os horários e locais das inscrições, que deverão estar abertas ao longo de todo o mês de junho.

§3º - Não poderá se inscrever nem concorrer ao Programa nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Núcleo Artístico apenas os artistas e/ou técnicos que se responsabilizam pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa com caráter de continuidade.

Art. 4º - As inscrições e julgamento dos projetos serão realizados independentemente da liberação dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Fundação Gregório de Mattos.

Art. 5º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto contendo as seguintes informações:

I - Dados Cadastrais:

a) data e local:

b) nome, tempo de duração e custo total do projeto;

c) nome da organização, número do CNPJ e do CCM, endereço, email e telefone;

d) nome do responsável pela pessoa jurídica, número de seu RG, CPF, seu endereço, email e telefone;

e) nome, endereço, email e telefone de um contato ou representante do projeto, quando couber.

II - Objetivos a serem alcançados.

III - Justificativa dos objetivos a serem alcançados.

IV - Plano de Trabalho explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser inferior a 1 (um) ano nem superior a 2 (dois) anos.

V - Currículos ou portfólios do proponente e do concorrente.

VI - Núcleo artístico responsável pelo trabalho com o currículo resumido de seus componentes.

VII - Ficha Técnica do projeto relacionando as funções a serem exercidas e o nome de artistas e técnicos já confirmados até a data da inscrição.

VIII - As seguintes informações quando o projeto envolver produção de espetáculo:

a) argumento, roteiro ou texto teatral com autorização do autor ou da SBAT;

b) proposta de encenação;

c) um compromisso de temporada com no mínimo 18 (dezoito) apresentações a preços populares.

IX - informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

Art. 6º - O julgamento dos projetos, a seleção daqueles que irão compor o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" e os valores que cada um receberá serão decididos por uma Comissão Julgadora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua primeira reunião, determinada pelo artigo 9º.

Art. 7º - A Comissão Julgadora será composta por 5 (cinco) membros, todos com notório saber em teatro, conforme segue:

I - 2 (dois) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, que indicará, dentre eles, o presidente da Comissão Julgadora.

II - 2 (dois) membros escolhidos conforme artigo 8 desta Lei.

III - 1 (um) membro do Conselho Municipal de Cultura

§1º - A cada ano será formada uma Comissão Julgadora.

§2º - Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser reconduzidos à Comissão Julgadora.

§3º - Somente poderão participar da Comissão Julgadora pessoas de notório saber em teatro, com experiência em criação, produção, crítica, pesquisa ou ensino, vedada a indicação ou nomeação de pessoas com atuação restrita à promoção, divulgação ou captação de recursos.

§4º - Nenhum membro da Comissão Julgadora poderá participar de projeto concorrente no respectivo período.

§5º - Em caso de vacância, o Secretário Municipal de Cultura e Turismo completará o quadro da Comissão Julgadora, nomeando pessoa de notório saber em teatro.

§6º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo terá até 3 (três) dias úteis, após o prazo fixado no parágrafo 6º do artigo 8 desta Lei, para publicar no Diário Oficial do Município a constituição da Comissão Julgadora.

Art. 8º - Os 2 (dois) membros de que trata o item II do artigo 7º serão escolhidos através de votação.

§1º - As entidades formalmente constituídas de caráter representativo em teatro, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediados no Município de Salvador há mais de 3 (três) anos, poderão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, até 10 dias após o lançamento do edital, lista indicativa com até cinco nomes para composição da Comissão Julgadora.

§2º - Cada proponente votará em até 2 (dois) nomes das listas mencionadas no §1º deste artigo.

§3º - Os 2 (dois) nomes mais votados nos termos do parágrafo 2º formarão a Comissão Julgadora juntamente com 2 (dois) representantes do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e 1 representante do Conselho Municipal de Cultura.

§4º - Em caso de empate na votação prevista nos parágrafos 2º e 3º, caberá ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo a escolha dentre aqueles cujos nomes apresentarem empate na votação.

§5º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo publicará no Diário Oficial do Município, e divulgará por outros meios, sua lista de indicações e as listas das entidades, quando houver, até dez dias após o período de inscrição, para a formação da Comissão nos respectivos períodos.

§6º - Encerrado o prazo de inscrição dos projetos, cada proponente terá 2 (dois) dias úteis para votar por meio de plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§7º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deixará à disposição de qualquer interessado, até o final de cada ano, cópia de todos os documentos referentes à formação da Comissão Julgadora.

§8º - As indicações mencionadas no §1º dependem de concordância dos indicados em participar da Comissão Julgadora, o que será feito através de declaração expressa de cada um conforme modelo a ser fixado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo em publicação no Diário Oficial do Município até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º - A Comissão Julgadora fará sua primeira reunião em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação de sua nomeação.

§1º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo definirá o local, data e horário da mesma.

§2º - Nesta reunião, cada membro receberá da Secretaria Municipal de Cultura acesso ao projetos inscritos e uma cópia desta Lei.

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará espaço e apoio para os trabalhos da Comissão, inclusive à assessoria técnica mencionada no parágrafo 7º do artigo 13.

Art. 11º - A Comissão Julgadora terá como critérios para a seleção dos projetos:

I - Os objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

II - Planos de ação continuados que não se restrinjam a um evento ou uma obra.

III - A clareza e qualidade das propostas apresentadas.

IV - O interesse cultural.

V - A compatibilidade e qualidade na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho.

VI - A contrapartida social ou benefício à população conforme plano de trabalho.

VII - O compromisso de temporada a preços populares quando o projeto envolver produção de espetáculos.

§1º - É vedada a participação de uma mesma pessoa em mais de um núcleo artístico ao mesmo tempo, mas um artista ou técnico pode ser incluído em fichas técnicas de diferentes projetos.

§2º - A Comissão poderá não utilizar todo o orçamento do Programa se julgar que os projetos apresentados não têm méritos ou não atendem aos objetivos desta Lei.

§3º - A seleção de um mesmo proponente poderá ser renovada a cada nova inscrição sempre que a Comissão julgar o projeto meritório e uma vez ouvida a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quanto ao andamento do projeto anterior.

§4º - A seu critério, a Comissão poderá solicitar esclarecimentos a assessores técnicos para análise dos projetos e seus respectivos orçamentos.

Art. 12º - A Comissão Julgadora tomará suas decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo único - O Presidente só tem direito ao voto de desempate.

Art. 13º - Para seleção de projetos, a Comissão Julgadora decidirá sobre casos não previstos nesta Lei.

Art. 14º - A Comissão Julgadora é soberana e não caberá recursos contra suas decisões.

Art. 15º- Até 5 (cinco) dias após o julgamento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá notificar os vencedores, que terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados após o recebimento da notificação, para se manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem da participação no Programa.

§1º - A concordância do proponente obriga-o a cumprir todo o plano de trabalho apresentado.

§2º - A ausência de manifestação por parte do interessado notificado será tomada como desistência do Programa.

§3º - Em caso de desistência, a Comissão Julgadora terá o prazo de 5 (cinco) dias para escolher novos vencedores, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo para os prazos determinados para a contratação dos demais selecionados e ressalvado o disposto no parágrafo 4º.

§4º - A seu critério, a Comissão poderá não selecionar novos projetos em substituição aos desistentes, ainda que isso signifique a não utilização do total dos recursos disponíveis para o Programa.

Art. 16º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo divulgará, homologará e publicará no Diário Oficial do Município a seleção de projetos da Comissão Julgadora e as alterações previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 17.

Parágrafo único - Os atos mencionados no "caput" deste artigo serão realizados em até 2 (dois) dias úteis após as respectivas decisões da Comissão Julgadora.

Art. 17º - Até 20 (vinte) dias após cada publicação prevista no artigo 18, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciará a contratação de cada projeto selecionado.

§1º - Para a contratação, o proponente será obrigado a entregar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo certidões negativas de débitos junto ao Poder Público.

§2º - Cada projeto selecionado terá um processo independente de contratação, de forma que o impedimento de um não poderá prejudicar o andamento da contratação dos demais.

§3º - O objeto e o prazo de cada contrato obedecerão ao plano de trabalho correspondente.

§4º - O pagamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será efetuado por meio da Fundação Gregórios de Mattos, para cada contratado expressamente consignado no respectivo contrato, em até duas parcelas.

I - A primeira, na assinatura do contrato, corresponde a 60% (sessenta por cento) do orçamento aprovado pela Comissão Julgadora.

II - A segunda será efetuada no início da segunda etapa do cronograma financeiro do projeto e uma vez comprovada a realização das atividades do primeiro período do plano de trabalho.

§5º - O pagamento das parcelas de um novo contrato só poderá ser feito após a conclusão do projeto anterior.

Art. 18º - O contratado terá que comprovar a realização das atividades através de relatórios à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ao final de cada uma das 2 (duas) etapas de seu plano de trabalho.

Art. 19º - O não cumprimento do projeto tornará inadimplentes os proponentes, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico.

§1º - Os proponentes, seus responsáveis legais e os membros dos núcleos artísticos que foram declarados inadimplentes não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º.

§2º - As penalidades previstas no parágrafo anterior não se aplicam às cooperativas e associações mencionadas no parágrafo 5º do artigo 4º mas apenas aos núcleos artísticos inadimplentes e seus membros.

§3º - O proponente inadimplente será obrigado a devolver o total das importâncias recebidas do Programa, acrescidas da respectiva atualização monetária.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá averiguar a realização do plano de trabalho a partir dos relatórios apresentados pelos contratados.

Art. 21º - O contratado deverá fazer constar em todo seu material de divulgação referente ao projeto aprovado os seguintes dizeres: "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" bem como as marcas indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 22º - Esta lei dispensa regulamentação prévia para sua aplicação.

Art. 23º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador-Bahia, 26 de julho de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O teatro é uma arte transformadora e tem sido, ao longo dos séculos, uma poderosa ferramenta de comunicação e expressão. Em Salvador, cidade com uma riqueza cultural sem igual, o teatro pode desempenhar um papel central na preservação e na divulgação de sua identidade única. Além disso, é uma plataforma para narrativas que refletem a diversidade e a história do povo soteropolitano, promovendo um senso de comunidade e pertencimento. Portanto, investir no teatro é investir na alma da cidade.

A presença de um teatro vibrante em Salvador contribui para a educação e a formação de cidadãos mais conscientes. Por meio das peças teatrais, é possível explorar temas sociais, políticos e culturais que fomentem a reflexão e o debate. Os espectadores, ao se depararem com situações e personagens que espelham suas próprias experiências, podem expandir sua compreensão do mundo e desenvolver empatia. Dessa forma, o teatro serve como um espelho da sociedade, incentivando o pensamento crítico e o diálogo.

O teatro também é um motor para o desenvolvimento econômico da cidade de Salvador. A indústria teatral cria empregos para atores, diretores, roteiristas e toda uma gama de profissionais que compõem a cadeia produtiva do setor. Além disso, o teatro atrai turismo cultural, gerando receitas para restaurantes, hotéis e outras empresas locais. Portanto, ao investir no teatro, o Município não apenas promove a cultura, mas também impulsiona sua economia e cria oportunidades para seus habitantes.

Outro aspecto importante do teatro é seu potencial para promover a inclusão e a diversidade. Salvador é uma cidade com múltiplas influências culturais e étnicas, e o teatro pode ser um espaço para celebrar essa diversidade. Por meio de espetáculos que refletem a multiplicidade de vozes da cidade, o teatro pode servir como um canal para a inclusão social, dando espaço para grupos tradicionalmente marginalizados. Isso contribui para uma sociedade mais justa e igualitária.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de Salvador" no Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 26 de julho de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº147/2024

"Inclui no Calendário Oficial do Município de Salvador, o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°- Fica incluída no Calendário Oficial do Município de Salvador, o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos, a ser comemorada anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2° - A fim de proporcionar às ações e objetivos desta Lei, o Município de Salvador poderá celebrar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, bem como organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99.

Art. 3º - As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4° - A regulamentação desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 30 de julho de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial de Salvador o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos, uma data que homenageia todos os profissionais dessa área essencial para o desenvolvimento organizacional e humano. O reconhecimento dessa data é fundamental para destacar a importância dos recursos humanos na construção de ambientes de trabalho saudáveis, produtivos e inclusivos.

Os profissionais de recursos humanos desempenham um papel crucial nas organizações, sendo responsáveis pela gestão de pessoas, desenvolvimento de talentos, promoção de políticas de diversidade e inclusão, além de assegurar o bem-estar dos colaboradores. Sua atuação impacta diretamente na qualidade de vida no trabalho e no desempenho das empresas, contribuindo para o crescimento econômico e social de nossa cidade.

Ao instituir o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos no Calendário Oficial do Município de Salvador, estaremos não apenas valorizando essa profissão, mas também promovendo a conscientização sobre a importância de uma gestão de pessoas ética, eficiente e inclusiva. Essa iniciativa visa incentivar o desenvolvimento de políticas e práticas que contribuam para um ambiente de trabalho mais justo e equilibrado, beneficiando tanto os empregadores quanto os colaboradores.

Além disso, a celebração desta data permitirá a realização de eventos, seminários, workshops e palestras que abordem temas relevantes para a área de recursos humanos, como liderança, bem-estar no trabalho, diversidade, e inovação. Esses eventos serão oportunidades valiosas para a troca de conhecimentos e experiências, bem como para a promoção do networking entre profissionais e organizações.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa para a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei que inclui o Dia Mundial do Profissional de Recursos Humanos no Calendário Oficial do Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 30 de julho de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº75/2024

Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Ferran Soriano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Ferran Soriano.

Art. 2º. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 31 de julho de 2024.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

Ferran Soriano é o CEO do *City Football Group* (CFG), onde lidera um dos mais influentes conglomerados de clubes de futebol globalmente.

Nascido na Espanha e com formação em Ciências Econômicas pela Universidade de Barcelona e um MBA pela ESADE *Business School*, Soriano começou sua carreira como executivo no setor financeiro, incluindo papéis de liderança no Banco Sabadell e na *Ernst & Young*, inclusive no Brasil, onde morou.

Em 2003, Soriano ingressou no FC Barcelona como Vice-Presidente Econômico, onde desempenhou um papel crucial na revitalização financeira do clube e na sua ascensão esportiva, incluindo a conquista da Liga dos Campeões da UEFA em 2006. Em 2012, assumiu a posição de CEO no *City Football Group*, transformando-o em uma potência global com clubes em múltiplos continentes, como o *Manchester City FC*, o *New York City FC*, entre outros.

Sob sua liderança, o CFG não apenas alcançou sucesso esportivo, com múltiplos títulos da *Premier League*, mas também introduziu inovações em gestão e desenvolvimento comunitário, estabelecendo um novo padrão na indústria do futebol.

Ferran Soriano é um admirador da cultura brasileira e em especial de baianos como Gilberto Gil, João Gilberto e Caetano Veloso. Desde 2023, com a sociedade feita entre o grupo City e o Esporte Clube Bahia, Ferran Soriano estreitou os laços com Salvador, tornando-se cada vez mais próximo da nossa terra.

Salvador, 31 de julho de 2024.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº116/2024

Considerando que a violência doméstica é um imbróglio que acomete a cidade de Salvador e outras regiões. A criação do projeto de lei "Disque Saúde Mental da Mulher" é uma iniciativa crucial para atender às necessidades específicas das mulheres em situação de vulnerabilidade. Esse canal de atendimento visa fornecer apoio emocional e psicológico, considerando os seguintes pontos: As mulheres frequentemente enfrentam desafios emocionais decorrentes de violência, discriminação de gênero e dificuldades econômicas. O serviço oferecerá suporte para prevenir e tratar adoecimentos mentais. Além disso, a garantia de sigilo e anonimato é essencial para que as mulheres se sintam à vontade para buscar ajuda. Profissionais capacitados estarão disponíveis para ouvir e orientar sem expor a identidade das usuárias. Os profissionais do serviço fornecerão informações sobre locais de atendimento especializado em saúde mental, como CRAS, CREAS, delegacias especializadas e hospitais públicos. A divulgação do serviço em locais de grande circulação, como estações de ônibus, metrô e parques, garantirá que as mulheres conheçam e acessem o "Disque Saúde Mental da Mulher". Além de apoio emocional, o serviço informará sobre programas municipais de auxílio e direitos das mulheres em situação de violência e vulnerabilidade econômica. O "Disque Saúde Mental da Mulher" é uma medida estratégica para melhorar a qualidade de vida das mulheres em Salvador, promovendo saúde mental e empoderamento

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, a implementação do Disque Saúde Mental da Mulher, um canal de atendimento visando fornecer apoio emocional e psicológico para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Salvador, 30 de julho de 2024 .

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº117/2024

Considerando que a violência doméstica é um imbróglio que acomete a cidade de Salvador e outras regiões. Este Projeto de indicação visa dar tranquilidade e dignidade às pessoas, direta ou indiretamente, vitimadas pela violência doméstica e familiar contra a mulher. Não raro, as mudanças de endereço são medidas essenciais para que a mulher, ameaçada, constrangida e violentada, possa escapar dos atos de violências contra si perpetrados. Nesse interim, "reiniciar" a vida noutra cidade ou bairro, afastando-se da pessoa agressora, traz consequências de toda ordem, desde a perda do emprego ao realocamento dos dependentes em nova escola. Para mitigar esses impactos e desburocratizar o por vezes entrelaçado processo de matrícula ou transferência escolar, propusemos o presente projeto, que tem por finalidade facilitar a vida da vítima. Partindo desse pressuposto, temos muito claro que pessoas que estejam de tal modo coagidas, intimidadas, violentadas em seus direitos mais essências, mereça, tratamento não privilegiado, mas sim diferenciado, para que se coloquem em passo de igualdade com os demais munícipes. Nesse sentido, atendendo não só aos ditames da Lei Maria da Penha, mas também os rumos traçados pela CF/88 (Constituição Federal de 1988) e o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que pertine ao direito à educação, apresentamos aos pares essa preposição, que esperamos ver aprovada e sancionada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de um sistema de prioridade de matricula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Salvador.

Salvador, 30 de julho de 2024 .

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº118/2024

Considerando a beleza natural e o vasto litoral de Salvador, o desenvolvimento de estações de natação pública ao longo da orla é uma oportunidade de proporcionar espaços de lazer e prática esportiva acessíveis a todos os cidadãos. A orla soteropolitana, com suas praias icônicas, é um patrimônio natural e cultural que deve ser aproveitado para promover a saúde, o bem-estar e a convivência comunitária.

Considerando a importância de espaços públicos de qualidade para a promoção da saúde e do lazer, as estações de natação pública podem oferecer uma infraestrutura segura e adequada para a prática da natação e outras atividades aquáticas. Com piscinas de diferentes tamanhos e profundidades, áreas de descanso, vestiários e serviços de segurança, esses espaços garantiriam uma experiência agradável e segura para moradores e visitantes de todas as idades.

Considerando o crescente interesse pela prática de atividades ao ar livre e a necessidade de espaços para a prática esportiva em Salvador, as estações de natação pública poderiam servir como centros de treinamento para atletas, além de oferecer atividades recreativas e educativas. A natação é reconhecida por seus benefícios à saúde, incluindo o fortalecimento muscular, melhoria da resistência cardiovascular e promoção do bem-estar mental, sendo uma atividade acessível para todas as faixas etárias.

Considerando, por fim, o potencial de desenvolvimento econômico e turístico, as estações de natação pública ao longo da orla de Salvador poderiam se tornar importantes atrações turísticas. A criação de infraestrutura de lazer de alta qualidade atrairia visitantes, fomentando o turismo e gerando oportunidades de emprego e renda para a cidade. Além disso, esses espaços poderiam ser utilizados para eventos esportivos e culturais, promovendo ainda mais a cidade como um destino vibrante e diversificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o desenvolvimento de um projeto para construção de estações de natação construídas na orla de Salvador que aproveitem a água do mar.

Salvador-Bahia, 29 de julho de 2024.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 119 / 2024

Considerando que Capoeira é reconhecida como expressão cultural e esportiva em Salvador.

Considerando a importância do esporte como ferramenta de transformação social e de promoção de oportunidades;

Considerando que o esporte desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, no desenvolvimento pessoal e na integração comunitária. No entanto, é notório que muitas comunidades, especialmente as localizadas em áreas periféricas, enfrentam carências de infraestrutura esportiva adequada, o que limita o acesso da população a práticas esportivas e de lazer;

Considerando que capoeira sempre serviu como recurso para abraçar os grupos marginalizados e lutar contra os preconceitos.

Considerando que ao fomentar o esporte nas periferias, proporcionamos às crianças, jovens e adultos oportunidades de desenvolvimento físico, emocional e social. Além disso, investir em infraestrutura esportiva nessas áreas contribui para a redução da violência e da ociosidade, ao mesmo tempo em que fortalece o senso de pertencimento e identidade comunitária;

Considerando que a periferia de Salvador, por ser uma região densamente habitada e com expressiva demanda por atividades esportivas, carece de espaços adequados para a prática esportiva. A construção de um centro esportivo para Capoeira no bairro de Cajazeiras representaria um importante investimento na qualidade de vida, no bem-estar dos moradores e fortalecimento da nossa cultura, além de estimular o desenvolvimento de talentos locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a construção de um Centro Esportivo para Capoeira no bairro de Cajazeiras, para a construção de uma cidade mais inclusiva, saudável e justa.

Salvador, 30 de julho de 2024.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 120 / 2024

Considerando que o art. 196 da Constituição Federal preceitua que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando-se que saúde é um direito de todos os cidadãos;

Considerandoque o Estado deve prestaros serviços essenciais à sociedade;

Considerando que o bairro de Piatã possui um grande número de moradores;

Considerando que a Unidade de Saúde mais próxima do bairro fica no Alto do Coqueirinho;

Considerando a necessidade da implementação de um Posto de Saúde no bairro de Piatã para atendimento médico aos moradores do bairro, a fim de garantir o acesso à saúde como preceitua a Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, o Sr. Bruno Reis, a que promova um estudo de viabilidade para a construção de um Posto de Saúde no bairro de Piatã.

Salvador, 30 de julho de 2024.

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

MOÇÃO Nº 151/24.....Aplauso em comemoração aos 270 ANOS da BASÍLICA SANTUÁRIO SENHOR DO BONFIM.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 152/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de São Daniel Camboni, celebrado anualmente no dia 10 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 153/24.....Aplauso em comemoração ao Dia Mundial da Lei, celebrado anualmente no dia 10 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 154/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Cristo Redentor, celebrado anualmente no dia 12 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 155/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de Nossa Senhora do Carmo, celebrado anualmente no dia 16 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 156/24.....Aplauso em comemoração à Fundação da Paróquia Nossa Senhora da Piedade, celebrado anualmente no dia 20 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 157/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de São Cristóvão, celebrado anualmente no dia 25 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 158/24.....Aplauso em comemoração ao Dia de São Tiago Maior ou Santiago Maior, celebrado anualmente no dia 25 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

REQUERIMENTO Nº 118/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, oportunizando a participação de todas aquelas entidades sediadas nesta municipalidade com legitimidade de representação, bem como seus associados, como forma de congratulação e reconhecimento ao Dia Nacional do Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, celebrado em 13 de outubro.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador DUDA SANCHES.

REQUERIMENTO Nº 119/24.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, em comemoração ao Grupo Cultural As Ganhadeiras de Itapuã.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador CARLOS MUNIZ.

EXPEDIENTE

4ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 6 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº76/2024

Concede a Medalha do Mérito Cultural ao Prof. Dr. José Vicente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao Prof. Dr. José Vicente.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de 2024.

CARLOS MUNIZ

EDVALDO BRITO

O professor José Vicente fundou o Instituto Afro-Brasileiro de Ensino Superior em 2003, entidade sem fins lucrativos mantenedora da Universidade Zumbi dos Palmares, inaugurada em 2004. A Universidade foi a primeira da América Latina voltada à inclusão de negros no ensino superior. Até o momento, possui cursos de Administração, Direito, Publicidade, Pedagogia e Tecnologia de Transportes Terrestres, com 50% das vagas destinadas a afrodescendentes.

A UniPalmares define como sua missão "atuar no ensino superior, desenvolvendo os aspectos educacionais, culturais, sociais, econômicos e políticos da sociedade afrodescendente em níveis local, regional e nacional, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da população negra e de baixa renda, frequentemente marginalizada pela sociedade".

Entre outras das suas iniciativas estão a "Virada da Consciência", uma semana em novembro com diversas atividades culturais e reflexivas sobre o negro e a "Flinksampa – Festa Internacional da Literatura e Cultura Negra de São Paulo".

Esta Câmara Municipal de Salvador já o agraciou, no ano de 2012, com a Medalha Zumbi dos Palmares, outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.

Pelo exposto, outorgar ao Reitor José Vicente a Medalha do Mérito Cultural, destinada às pessoas ou instituições que desenvolvam ações de promoção à cultura, bem como a personalidades de destaque cultural, é, em verdade, reconhecer a sua luta em defesa do acesso à educação e à cultura do povo negro, dentre outros instrumentos, através da UniPalmares, expressão de uma luta resultado de uma atividade cultural do outorgado, no momento em que a UniPalmares completa 20 anos.

Salvador, de de 2024.

CARLOS MUNIZ EDVALDO BRITO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°77/2024

Concede o título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Raul Aguirre.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1°. Fica concedido o título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Raul Aguirre.

Art. 2°. A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega da referida distinção honorífica em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, de de 2024.

CARLOS MUNIZ EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

Formado em Economia pela Universidad del Pacífico, em Lima (Peru), onde nasceu, Aguirre é mestre em Administração de Negócios, especializado em estratégia e finanças corporativas pela Universidade de Michigan.

Sua atuação profissional contempla 31 anos de atividades em cargos altos em empresas globais que possuem escritórios no Brasil, morando em São Paulo na maior parte do tempo.

Raul Aguirre atuou, por exemplo, em cargos de liderança na *Virgin Mobile Latin America*, *AT Kearney*, Grupo Promom, *DiamondCluster* e *McKinsey & Company*, assumindo o cargo de CEO do Esporte Clube Bahia em janeiro de 2023, trazendo consigo uma vasta experiência em gestão financeira.

Sua chegada marcou o início de uma nova era para o clube, com a implementação de estratégias inovadoras focadas na sustentabilidade, modernização das infraestruturas e desenvolvimento de talentos. Desde então, Aguirre tem se dedicado a consolidar o Bahia como uma referência em excelência esportiva e administrativa, promovendo uma cultura de transparência e eficiência.

Salvador, de de 2024.

CARLOS MUNIZ EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº121/2024

Considerando:

a) Que o trote é uma brincadeira perigosa podendo resultar em risco de morte. O trote parece ser uma brincadeira leve, porém quando ele põe vidas em riscos e prejudica o trabalho dos atendentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), deixa de ser uma diversão e se torna um grande problema a ser combatido. Em Salvador frequentemente ao invés de atender ligação referente a alguma emergência real, perdem tempo com chamadas de falsas urgências.

b) A recente pesquisa feita pela Secretaria Municipal de Saúde foram mais de 64 mil trotes passados ao SAMU no ano de 2022. O dado supracitado constatou que existe uma média mensal de 5 mil casos por mês.

c) Que a execução desses trotes aos serviços de emergência é considerado crime previsto pelo artigo 266 do Código Penal Brasileiro, Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento, menores de idade infratores também não escapam da penalização.

d) A importância da temática supracitada faz se necessário a criação de um Programa SAMU MIRIM, onde em parceria com o corpo de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) poderá instruir e conscientizar os alunos de escolas de rede pública e privada de ensino sobre a importância do serviço prestado a comunidade com o objetivo de diminuir a quantidade de trotes, e sobre as medidas necessárias para socorrer uma pessoa em situação de risco, fazendo atividades lúdicas e dinâmicas.

e) A importância de salientar que o referido programa já estar em execução no Estado de Alagoas. A relevância do presente projeto, submete a esta casa para apreciação e aprovação pelos pares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a criação do Programa SAMU MIRIM, onde em parceria com o corpo de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) poderá instruir e conscientizar os alunos de escolas de rede pública e privada de ensino sobre a importância do serviço da SAMU prestado as comunidades.

Salvador, 1 de agosto de 2024.

JULIO SANTOS

MOÇÃO Nº 159/24.....Pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Joaquim dos Santos, aos 87 anos, muito conhecido como "Manteiga", um dos mais antigos integrantes da Colônia de Pescadores do Rio Vermelho e participante da tradicional Procissão Marítima do Senhor Bom Jesus dos Navegantes na Galeota Gratidão do Povo.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 160/24.....Aplauso em comemoração ao Dia do Motorista, celebrado anualmente no dia 25 de julho.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

MOÇÃO Nº 161/24.....Pesar pelo falecimento de Francisco Moreira da Silva, dono do restaurante Porto Moreira.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador DUDA SANCHES.

MOÇÃO Nº 162/24.....Aplauso em comemoração aos 98 anos do nascimento do Deputado Cristóvão Ferreira.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador MARCELO MAIA.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 126/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para julho/2024, da servidora:

- **RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS**, cadastro 6.081, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-20, de Coordenadora de Taquigrafia.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de agosto de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 127/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA RITA DE OLIVEIRA RATTON**, cad. 6.165, para Responder pela Função de Supervisão de Revisão, Classe FC-10, em substituição a **JOAO MARCELO DOS SANTOS SANTANA**, cad. 6.166, durante o impedimento legal da titular, por motivo de gozo de férias, referente a escala do exercício/2024, no período de 01/08/2024 a 30/08/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 06 de agosto de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 128/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **VANESSA MONTEIRO CORREIA**, cadastro 6.230, ocupante da Função de Confiança de Supervisora de Orçamento, Classe FC-10, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Contabilidade, Classe FC-10, em substituição a **DIEGO COSTA GRAMACHO**, cadastro 6.085, durante o afastamento do titular, por motivo de gozo de férias referente a Escala/2024, no período de 05/08/2024 a 14/08/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de agosto de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 129/2024 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LOURDES MARIA VIEIRA NASCIMENTO**, cadastro 6.034, para responder pela Função de Confiança de Supervisora de Orçamento, Classe FC-10, em substituição a **VANESSA MONTEIRO CORREIA**, cadastro 6.230, durante o impedimento da titular no período de 05/08/2024 a 14/08/2024.

GABINETE DA DIRETORIA, 07 de agosto de 2024.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	REQUERENTE	QUINQUÊNIO	PROCESSO Nº
6.157	Sinara de Athayde Macedo Correia	1º	1094/2024

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Solicitação de Auxílio Alimentação

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº
20.794	Gabriel de Belchior Luz Alcoforado	1213/2024



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 7 de Agosto de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:50	DIRETO DA REDAÇÃO – HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
13:00	SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
13:50	DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
14:00	QUESTÃO DE ORDEM - GABRIEL NASCIMENTO	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:10	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
19:10	CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
19:20	COLETIVA - ANDRÉ LUIS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.

TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 8 de Agosto de 2024

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE CONVIDA – LIANA CARDOSO	Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música.
12:50	DICAS DO AZEVICHE – CRISTIELE FRANÇA	Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra.
13:00	SALA DE IMPRENSA – ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	CONEXÃO SOCIAL – HELENA RAQUEL	O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real.
14:10	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:35	QUESTÃO DE ORDEM – GABRIEL NASCIMENTO	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.